

1) Saúde  
2) Finanças  
3) Educação



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 929/97 Em: 23 / 12 / 97

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

À PROCURADORIA EM

23/12/97

*[Signature]*

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 070/97 DE 23/12/97  
"ATORIZA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA  
OS SERVIDORES MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS".

Ap.

23/12/97

*[Signature]*

**AUTUAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*[Signature]*

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.070/97

PROCOLO  
N.º 929/97  
Em 23/12/97  
WJ

23 de dezembro de 1997

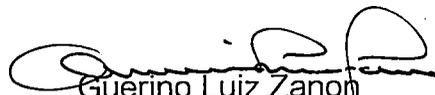
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de submeter a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre extensão de carga horária para os servidores médicos.

Tal medida se faz necessária, considerando o interesse da Administração de estender a jornada de trabalho daquela classe de servidores, visando uma melhor assistência aos necessitados.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a **apreciação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente

  
Guerino Luiz Zanoni  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.070/97 DE 23/12/97

**“AUTORIZA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS SERVIDORES MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender a carga horária dos servidores médicos do quadro de provimento efetivo, em até 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 2º.** - A extensão de carga horária autorizada no Artigo anterior, terá a mesma remuneração das horas normais de trabalho do cargo ocupado pelo servidor, proporcional ao quantitativo de horas acrescidas.

**Art. 3º.** - As vantagens de ordem pessoal dos servidores, de adicional de tempo de serviço e de assiduidade, incidirão sobre o valor das remunerações decorrentes da extensão de carga horária autorizada por esta Lei.

**Art. 4º.** - A percepção de remuneração proporcional ao quantitativo de horas acrescidas, por períodos contínuos ou eventuais, não caracterizará qualquer direito do servidor continuar a recebê-la quando cessar a extensão da sua carga horária, nem serão computadas como média de remuneração para efeito de aposentadoria.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes dos pagamentos autorizados por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 1998, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Guerino Luiz Zanoni  
Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 929/97

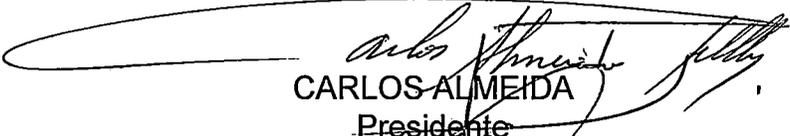
**"AUTORIZA EXTENSÃO DE CARGA  
HORÁRIA PARA OS SERVIDORES  
MÉDICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Lei que ora se discute tem objetivo dar autorização para extensão de carga horária para os servidores médicos, dando inclusive outras providências.

A competência do Poder Executivo está inserida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

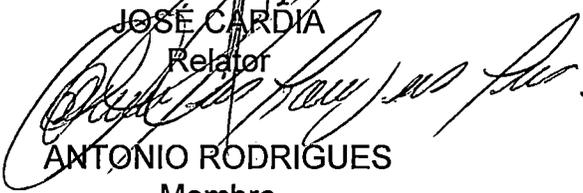
Linhares, aos vinte e nove dias o dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



CARLOS ALMEIDA  
Presidente



JOSÉ CARDIA  
Relator



ANTONIO RODRIGUES  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 929/97

**"AUTORIZA EXTENSÃO DE CARGA  
HORÁRIA PARA OS SERVIDORES  
MÉDICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
ANTONIO C. TONINHO DE FREITAS  
Presidente

  
ALAIR PESSOTI  
Relator

  
JOEL BISI  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

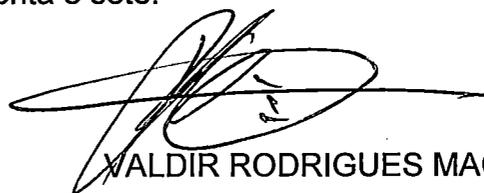
Projeto de Lei nº 929/97

**"AUTORIZA EXTENSÃO DE CARGA  
HORÁRIA PARA OS SERVIDORES  
MÉDICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



WALDIR RODRIGUES MACIEL

Presidente



REMEGILDO MILANEZ

Relator



JUSINETE CORREA

Membro

## **PARECER DA PROCURADORIA**

Projeto de Lei nº 929/97

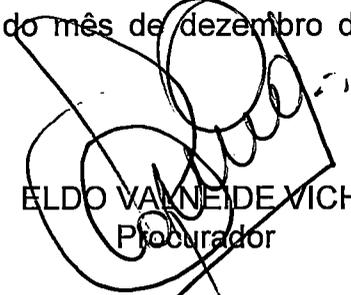
**"AUTORIZA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS SERVIDORES MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Lei que ora se discute tem objetivo dar autorização para extensão de carga horária para os servidores médicos, dando inclusive outras providências.

A competência do Poder Executivo está inserida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

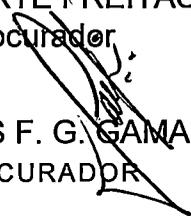
Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser amplamente CONSTITUCIONAL.

Linhares, aos vinte e nove dias o dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



ELDO VAINDE VICHI  
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador



JARBAS F. G. GAMA  
PROCURADOR

**AUTÓGRAFO Nº.081/97**

**"AUTORIZA EXTENSÃO DE  
CARGA HORÁRIA PARA OS  
SERVIDORES MÉDICOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender a carga horária dos servidores médicos do quadro de provimento efetivo, em até 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 2º.** - A extensão de carga horária autorizada no Artigo anterior, terá a mesma remuneração das horas normais de trabalho do cargo ocupado pelo servidor, proporcional ao quantitativo de horas acrescidas.

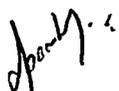
**Art. 3º.** - As vantagens de ordem pessoal dos servidores, de adicional de tempo de serviço e de assiduidade, incidirão sobre o valor das remunerações decorrentes da extensão de carga horária autorizada por esta Lei.

**Art. 4º.** - A percepção de remuneração proporcional ao quantitativo de horas acrescidas, por períodos contínuos ou eventuais, não caracterizará qualquer direito do servidor continuar a recebe-la quando cessar a extensão da sua carga horária, nem serão computadas como média de remuneração para efeito de aposentadoria.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes dos pagamentos autorizados por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 1998, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
Presidente

wIT

Linhares - Esp. Santo  
Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - 29.900-060  
tel. 371-0877 - fax 371-1280  
CGC. 01.975.290/0001-51